



Solução de Consulta n° 210 - Coana

Data 11 de junho de 2015

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM: 8443.32.99

Mercadoria: Impressora de transferência térmica de cera sólida, com largura máxima de impressão de até 267mm, alimentada por papel ou material sintético, sanfonado (*fan-fold*) ou em rolos, capaz de se conectar a uma máquina automática de processamento de dados.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 84.43), RGI/SH 6 (textos das subposições 8443.3 e 8443.32) e RGC-NCM 1 (textos do item 8443.32.9 e subitem 8443.32.99), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex n.º 94, de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto n.º 7.660, de 2011.

Relatório

Fundamentos

Identificação da Mercadoria:

Impressora de transferência térmica de cera sólida, alimentada por papel ou material sintético, sanfonado (*fan-fold*) ou em rolos, com largura máxima de impressão de até 267mm, capaz de se conectar a uma máquina automática de processamento de dados.

Classificação da Mercadoria:

2. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI/SH) da Convenção Internacional sobre o Sistema

Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/TIPI-1), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

3. A RGI/SH 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes (RGI/SH 2 a 5). A RGI/SH 6, por sua vez, dispõe que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para os efeitos legais, pelos textos dessas subposições, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível.

4. De acordo com a Regra Geral Complementar (RGC-NCM 1), as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, “*mutatis mutandis*”, para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

5. Citada a legislação pertinente, passa-se agora a determinar o correto enquadramento na NCM/TEC/TIPI da mercadoria submetida à consulta.

6. Primeiramente, cumpre esclarecer que, segundo as informações constantes do manual do produto sob consulta, constante do processo, trata-se de uma impressora com as seguintes características técnicas: é capaz de ser conectada a uma máquina automática de processamento de dados; efetua apenas a função de impressão, não servindo para fazer cópia ou transmissão de telecópia; não é alimentada por folhas, mas sim por rolos ou material contínuo sanfonado (*Roll or Fan-Fold Die Cut Labels Thermally Sensitive*); é utilizada na impressão de etiquetas; largura máxima de impressão de até 267 mm.

7. O texto da posição 84.43 é “*Máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios” (grifou-se), não havendo qualquer dúvida quanto ao enquadramento do produto sob consulta nesta posição, por aplicação direta da RGI 1, tendo em vista que as impressoras encontram-se nominalmente citadas.*

8. Em nível de subposição de primeira hierarquia o produto se classifica na “8443.3 ‘– Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:” (grifou-se), uma vez que a subposição anterior 8443.1, abrange apenas as máquinas e aparelhos de impressão que utilizam os elementos de impressão da posição 84.42, o que não é o caso.

84.43	Máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.
8443.1	- Máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42:
8443.3	- Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:
8443.9	- Partes e acessórios:

9. Em nível de subposição de segunda hierarquia o produto se classifica na “8443.32 -- *Outros, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede*”, uma vez que a máquina é capaz de ser conectada a uma máquina automática para processamento de dados, mas executa apenas a função de impressão.

8443.3	-	Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:
8443.31	--	Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede
8443.32	--	Outros, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede
8443.39	--	Outros

10. A subposição 8443.32 encontra-se desdobrada nos seguintes itens da NCM:

8443.32	--	Outros, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede
8443.32.2		Impressoras de impacto
8443.32.3		Outras impressoras, alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210 mm x 297 mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (ppm)
8443.32.40		Outras impressoras alimentadas por folhas
8443.32.5		Traçadores gráficos (<i>plotters</i>)
8443.32.9		Outras

11. O primeiro item (8443.32.2) contempla exclusivamente as impressoras de impacto, não sendo próprio ao enquadramento do produto em questão, que opera por transferência térmica de cera sólida. Os itens 8443.32.3 e 8443.32.4 abrangem os outros tipos de impressoras, desde que alimentadas por folhas, ficando as com velocidade de impressão inferior ou igual a 45 páginas por minuto, medida no formato A4, no item 8443.32.3 e, as demais, no 8443.32.4. Como a impressora submetida à consulta não é alimentada por folhas, mas sim por rolos ou sanfonados (Roll or Fan-Fold Die Cut Labels Thermally Sensitive), resta excluída a possibilidade de seu enquadramento em tais itens. Assim sendo, e como o item 8443.32.5 engloba apenas traçadores gráficos, que também não corresponde ao produto em causa, a sua classificação em nível de item se dá no código “8443.32.9 *Outras*”.

12. Antes de prosseguir à análise dos desdobramentos do item, é oportuno salientar que a Resolução CAMEX n.º 76, de 10 de dezembro de 2008, que entrou **em vigor em 1º de janeiro de 2009**, alterou a descrição do código 8443.32.3 da NCM, modificando a sua abrangência, e conseqüentemente também a do subitem 8443.32.32 pretendido pelo consulente. Na situação anterior à citada Resolução, o item 8443.32.3 estabelecia um limite de velocidade de impressão inferior a 30 páginas por minuto, e, desta forma, o subitem 8443.32.32 englobava as impressoras de transferência térmica de cera sólida com velocidade de impressão inferior a 30 páginas por minuto. Por seu turno, após a alteração introduzida, o mesmo item 8443.32.3 passou a abranger impressoras, alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210mm x 297mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto. E, por conseqüência, viu-se alterado o conteúdo do subitem 8443.32.32, que passou a contemplar as impressoras de transferência térmica de cera sólida alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210mm x 297mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto.

Anexo - Resolução CAMEX n.º 76/2008

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
8443.32.3	Outras impressoras, com velocidade de impressão inferior a 30 páginas por minuto	8443.32.3	Outras impressoras, alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210mm x 297mm), inferior ou

			igual a 45 páginas por minuto (PPM)
8443.32.32	De transferência térmica de cera sólida ("solid ink" e "dye sublimation", por exemplo)	8443.32.32	De transferência térmica de cera sólida (por exemplo, "solid ink" e "dye sublimation")

13. Ao nível dos desdobramentos do item 8443.32.9, como o produto sob análise não é uma impressora de código de barras postais do tipo especificado no subitem 8443.32.91, então resta classificado no subitem residual **NCM 8443.32.99**.

- 8443.32.9 Outras
- 8443.32.91 Impressoras de código de barras postais, tipo 3 em 5, a jato de tinta fluorescente, com velocidade de até 4,5 m/s e passo de 1,4 mm
- 8443.32.99 Outras

Conclusão

14. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI/SH 1 (texto da posição 84.43), RGI/SH 6 (textos das subposições 8443.3 e 8443.32) e RGC-NCM 1 (textos do item 8443.32.9 e subitem 8443.32.99), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex n.º 94, de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto n.º 7.660, de 2011, a mercadoria classifica-se no código **NCM 8443.32.99**.

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta pela 4ª Turma, constituída pela Portaria RFB n.º 1.092, de 30 de maio de 2014, à sessão de 9 de junho de 2015. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB n.º 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo à ALF-SPO/SP, para ciência do Interessado e demais providências.

(Assinado Digitalmente)
ROBSON DE V MOREIRA CEZAR
RELATOR
AFRFB - matr. 18529

(Assinado Digitalmente)
LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
PRESIDENTE DA 4ª TURMA
AFRFB - matr. 4668
Competência Delegada pela Portaria Coana n.º 48/2014
(DOU de 14/07/2014)